

LEI Nº 8.134, DE 20 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a implantação de iluminação pública em becos e vielas nas comunidades do Município de Betim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar e ampliar a iluminação pública em becos, vielas e passagens estreitas localizadas nas comunidades urbanas e periferias do Município de Betim.

Art. 2º A implantação da iluminação deverá atender critérios de:

- I - segurança pública, com foco na prevenção de crimes e aumento da sensação de segurança dos moradores;
- II - acessibilidade e mobilidade urbana, garantindo visibilidade e segurança para o trânsito de pedestres, inclusive idosos e pessoas com deficiência;
- III - atendimento social, priorizando regiões com maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º Para fins desta lei, consideram-se:

- I - becos: passagens estreitas de uso público, normalmente situadas entre residências, que conectam ruas ou vielas;
- II - vielas: pequenas ruas ou corredores urbanos estreitos, geralmente situados em áreas de ocupação densa.

Art. 4º A Secretaria Adjunta de Obras e Manutenção e a Secretaria Municipal de Segurança Pública, em conjunto com a Cemig e demais órgãos competentes, ficam responsáveis por:

- I - realizar levantamento técnico das áreas prioritárias;
- II - definir o modelo e a potência dos postes ou refletores a serem instalados;
- III - estabelecer cronograma de execução por bairros ou regiões.

Art. 5º As comunidades poderão indicar, por meio de conselhos comunitários ou associações de moradores, os becos e vielas mais críticos, a serem contemplados com prioridade no planejamento de execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios com a Cemig, Governo do Estado e iniciativa privada para viabilizar a execução do projeto.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 20 de maio de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 480/2025, de autoria do Vereador Baé da Comunidade)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.408, de 21/05/2026.